

PREGÃO PRESENCIAL SESC Nº 063/2024 E SENAC Nº 047/2024
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DA EMPRESA LICITAR ASSESSORIA & CONSULTORIA:

Considerando o exposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Presencial SESC nº 063/2024 e SENAC nº 047/2024;

O(a) Pregoeiro(a), vem se manifestar:

I – Da Tempestividade do Esclarecimento:

Considerando que o Edital foi publicado no dia 01 de novembro de 2024;

Considerando a previsão na Cláusula 5 do Edital no sentido de que:

“Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto ao ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para os endereços eletrônicos: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.”

Considerando que o Esclarecimento foi apresentado no dia 06/11/2024, às 18:38h;

II – Do Mérito do Esclarecimento:

1- Em relação ao objeto do Esclarecimento que trata de Qualificação Técnica, no que diz respeito ao Atestado de capacidade ser registrado em entidade profissional competente, será uma exigência da área técnica, obrigatória? Ou uma mera formalidade? Qual entidade profissional será considerada, assim nos manifestamos:

Resposta do item 1: O documento solicitado por meio do item 12.12.1 do Edital, trata-se de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que apresente a comprovação de experiência da empresa, em ter executado objeto conforme indicado no item em questão.

Fortaleza-Ce, 07 de novembro de 2024.


Antonio Diego Pereira Rocha

Pregoeiro Responsável